



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7384 , DE 04 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre a composição dos Membros da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - A composição dos Membros da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, passa a vigorar conforme segue:

PRESIDENTE:

DEISE LÚCIA DA SILVA SILVINO

SECRETÁRIO:

EDMILSON BATISTA FIGUEIRA

MEMBROS:

CREUZA MENDONÇA VILLARIM DAVID

JOSÉ VIRGULINO FILHO

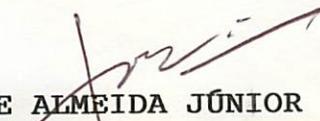
CÂNDIDO OCAMPO FERNANDES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 7202, de 31 de outubro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de março de 1996, 1108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 08/03/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7384, DE 04 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre a composição dos
Membros da Comissão Secretarial
de Licitação da Secretaria de
Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - A composição dos Membros da Com-
issão Secretarial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação
passa a vigorar conforme segue:

PRESIDENTE:

DEISE LÓCIA DA SILVA SILVEIRO

SECRETÁRIO:

EDMILSON BATISTA FIGUEIRA

MEMBROS:

CRUZENA MENDONÇA VILHARIM DAVID

JOSE VIRGULINO FILHO

CÂNDIDO OCAMPO FERNANDES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário e, em especial, o Decreto nº 7303, de 31 de outubro
de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 04 de março de 1996, 198º da República.

VALDIR ROCHA DE MATOS
Governador

JOSE DE AMÉLIA JÚNIOR
Chefe de Gabinete